

Sistemas Processuais Penais

- **Sistema inquisitorial – direito canônico, a partir do século XIII.**

concentração de poderes. Atuação *ex officio*.

- gestão da prova – ampla atividade probatória - verdade real - força da confissão

- réu é objeto

- ausência de contraditório.

- predominância de procedimentos escritos

Sistema acusatório

- separação das funções
- verdade?
- Contraditório e ampla defesa. Paridade
- réu – sujeito de direitos
- gestão da prova
- equidistância

- Sistema misto ou francês

(Instituto Consulplan/TJ-MT/2024/Residência Jurídica) No Ordenamento Jurídico Nacional, no que concerne ao processo penal brasileiro, consoante a doutrina preponderante, e majoritária, a partir do advento do pacote anticrime, reforma capitaneada pela Lei nº 13.964/2019, vigora, e se consolida, em nosso sistema processual penal o modelo acusatório. Pode-se identificar como características do referido sistema, processual penal, preponderantemente:

- A) A absoluta separação das funções de acusar e julgar, a publicidade dos atos processuais e a existência do contraditório.
- B) O sigilo das audiências, a instituição do júri, a imparcialidade do julgador e o duplo binário no que diz respeito à aplicação das sanções penais.
- C) O sigilo absoluto do inquérito policial, a impossibilidade de participação de advogado ou defensor durante o inquérito policial e a publicidade obrigatória de todos os atos processuais.
- D) A igualdade entre as partes, a imparcialidade do julgador, a flexibilização do contraditório na medida da necessidade para reconstrução da verdade real e a relativização do duplo grau de jurisdição.

Letra a.

(CEBRASPE/MPE-SC/2023/Promotor de Justiça Substituto) No que diz respeito à norma processual penal, aos sistemas processuais penais e à investigação criminal, julgue o item subsequente.

Consoante a jurisprudência do STF, a CF optou pelo sistema penal acusatório, razão pela qual, ordinariamente, as tarefas de investigar e acusar são separadas da função propriamente jurisdicional.

Art. 129, CF. São funções institucionais do Ministério Público:

I - Promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

Certo

Art. 3º-A. O processo penal terá estrutura acusatória, vedadas a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação.

Lei 13.964/2019 – Livro I, Título I – Juiz das Garantias – arts. 3º-A a 3º-F
- ADI'S 6298, 6299, 6300 e 6305

- **A legítima vedação à substituição da atuação probatória do órgão de acusação significa que o juiz não pode, em hipótese alguma, tornar-se protagonista do processo.** Simultaneamente, remanesce a possibilidade de o juiz, de ofício: (a) “determinar, no curso da instrução, ou antes de proferir sentença, a realização de diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante ” (artigo 156, II); (b) determinar a oitiva de uma testemunha (artigo 209); (c) complementar a sua inquirição (artigo 212) e (d) “proferir sentença condenatória, ainda que o Ministério Público tenha opinado pela absolvição ” (artigo 385).

Fontes do direito processual penal

- **Fontes materiais – que criam a norma**

- Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
 - I - direito civil, comercial, penal, processual, (...);
- Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.
- Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
 - I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;
 - IV - custas dos serviços forenses;
 - X - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;
 - XI - procedimentos em matéria processual;
- Art. 125, CRFB – Estados – Lei de Organização Judiciária.

- Fontes formais – que expressam a norma

Leis ordinárias, editadas pela União.

Constituição e emendas

Código de Processo Penal, de 03 de outubro de 1941

Tratados e Convenções Internacionais – Convenção Americana dos Direitos Humanos.

Costumes

Princípios Gerais do Direito.

Mediatas

(Instituto Consulplan/TJ-MA/2024/Oficial de Justiça) São fontes formais imediatas do processo penal:

- A) União Federal e Constituição Federal.
- B) União Federal, Constituição Federal, Leis Complementares.
- C) Constituição Federal e Legislação Federal Infraconstitucional.
- D) União Federal, Princípios Gerais do Direito, Direito Comparado, Costumes.

Letra c.